



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.401

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE PAGAMENTO DE PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DO TEATRO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A GRUPOS E COMPANHIAS QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar apoio e fomento a grupos e companhias artísticas de Mogi Mirim e de outras localidades, que estiveram por tanto tempo afastados de ações presenciais devido à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural, em reunião realizada em 22 de janeiro do presente exercício, entendeu a necessidade de dar apoio e fomento aos artistas e também da formação de plateia para diversas vertentes da cultura;

CONSIDERANDO que os Conselheiros consideram que, devido o número reduzido de lugares que poderão ser disponibilizados no Teatro, ou seja, 40% da capacidade total, conforme Plano São Paulo, foi proposta a dispensa do pagamento do preço público para o uso do Teatro Municipal, fixando apenas o recolhimento da porcentagem de 10% da bilheteria;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural devem oferecer aos artistas, tão prejudicados pela pandemia, oportunidades para a retomada das produções;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento do Preço Público para o Uso do Teatro Municipal de Mogi Mirim, localizado no Centro Cultural “Lauro Monteiro de Carvalhos e Silva”, os Grupos e Companhias Artísticas de Mogi Mirim e de outras localidades, em apresentação de espetáculos teatrais, danças, shows musicais, recitais e outros do gênero artístico, profissionais e amadores, com ou sem cobrança de ingresso, previsto no art. 30, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 3.643, de 12 de fevereiro de 2004.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2021, conforme acordado com o Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Fica mantido o recolhimento da porcentagem de 10% (dez por cento) da bilheteria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de maio de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8401
FOI PUBLICADA(O) em 29/05/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)